

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 100/2026/CGM/PRM.

MEMORANDO Nº 829/2026 – DEPART. DE LICITAÇÃO.

EXPEDIENTE:

ASSUNTO:

ANÁLISE DA REGULARIDADE DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIVERSAS (LANCHE, MARMITEX, SELF-SERVICE, RODÍZIO E À LA CARTE).

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER.

PROCESSO LICITATÓRIO:

Nº 011/2026.

MODALIDADE:

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX, EXECUTIVO, COMERCIAL SELF SERVICE (KG), LANCHES E REFEIÇÃO EXECUTIVA À LA CARTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

**EMPRESAS
CREDENCIADAS/VALOR:**

RESTAURANTE E PEIXARIA RIO MAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.472.588/0001-56 – VALOR R\$ 987.773,00

A. S. DE ANDRADE RODRIGUES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.485.788/0001-83 – VALOR R\$ 926.012,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

ART. 79, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DECRETO FEDERAL Nº 11878/2024.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I– DO RELATÓRIO.

Trata-se de manifestação desta Controladoria Geral do Município de Redenção/PA, em atendimento ao Memorando nº 829/2026 – Departamento de Licitação, destinada ao exame da regularidade dos atos praticados no âmbito da terceira etapa do Processo Licitatório nº 011/2026, instaurado sob a modalidade de Chamada Pública – Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de refeições diversas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades administrativas do Município de Redenção/PA.

É o relatório.

II-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA.

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

III-DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

Com base na documentação submetida ao Controle Interno, verifica-se que o processo está regularmente autuado com todas as folhas numeradas e assinadas até o momento, organizado em III volumes, composto por 1510 fls, instruído com os seguintes documentos principais.

VOLUME I:

- Capa, fl. 01
- Memorando nº203/2025 – SEMAD, solicitação DEP. De compras, fl. 002;
- Ofício nº136/2025-DCPL, quantitativo de fornecimento, fls. 003 a 012,
- Documento de formalização de demanda (DFD)-SEMAD, fls. 013 a 015;
- Instituição da equipe de planejamento da contratação, fl. 016;
- Ato de designação de gestor de Contrato, fls. 017 a 018;
- Designação de fiscal de Contrato, fl. 019;
- Ofício nº 344-A/2025-SMS, resposta ao ofício nº136/2025, fls. 020;
- Documento de formalização de demanda (DFD)-SMS, fls. 021 a 023;
- Ato de designação de gestor de Contrato, fls. 024 a 025;
- Designação de fiscal de Contrato, fl. 026;
- Ofício nº 084/2025- DPLC, manifestação de interesse em participar, fl. 027;
- Documento de formalização de demanda (DFD)- FME, fls. 028 a 033;
- Ato de designação de gestor de Contrato, fls. 034 a 035;
- Designação de fiscal de Contrato, fl. 036;
- Ofício nº 057-A/2025-SEMMA, resposta ao ofício nº136/2025, fls. 037;
- Documento de formalização de demanda (DFD)- SEMMA, fls. 038 a 042;
- Ato de designação de gestor de Contrato, fls. 043 a 044;
- Designação de fiscal de Contrato, fl. 045;
- Ofício nº 060/2025-SEMCULT, resposta ao ofício nº136/2025, fls. 046;
- Documento de formalização de demanda (DFD)- SEMCULT, fls. 047 a 049;
- Ato de designação de gestor de Contrato, fls. 050 a 051;
- Designação de fiscal de Contrato, fl. 052;
- Ofício nº 658/2025-SEMEJ, resposta ao ofício nº136/2025, fls. 053 a 054;
- Documento de formalização de demanda (DFD)- SEMEJ, fls. 055 a 057;
- Designação de fiscal de Contrato, fl. 058;
- Ofício nº 140/2025 – DPL, solicitação de cotação, fls. 059 a 060;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Cotação de preços, fls. 061 a 075;
- Solicitação de compras de matérias/serviços, Relatório de Cotação, Lista com a média dos valores cotados, fls. 076 a 099;
- Documento de formalização da pesquisa de preço, fls. 100 a 102;
- Memorando 228/2025, pedido de Dotação Orçamentaria, fls. 103;
- Resposta ao pedido de dotação orçamentaria, fls. 104 a 123;
- Solicitação de autorização para Instauração, fls.124;
- Autorização para instrução do processo de contratação, fl. 125;
- Estudo técnico Preliminar - ETP, fls. 126 a 141;
- Mapa de risco, fls. 142 a 149;
- Certidões de contratações ou interdependentes, fl. 150;
- Certidão de Inexistência do plano de contratação anual, fl. 151;
- Certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções, fl. 152;
- Termo de compromisso e responsabilidade do Gestor de contrato, fls. 153 a 157;
- Termo de compromisso e responsabilidade do Fiscal de contrato, fl. 158 a 162;
- Memorando nº 07/2026 –DPL, envio documentações, fl. 163;
- Termo de Referência, fls. 164 a 197;
- Aprovação do termo de referência, fl. 198;
- Minuta de Edital, Anexos, fls. 199 a 315;
- Decreto Municipal nº 026, de 02 de fevereiro de 2026, fls. 316 a 317;
- Certidão de Publicação, fl. 318;
- Autuação / termo de abertura, fl. 319;
- Memorando nº 091/2025 Departamento de licitação encaminhando processo licitatório Procuradoria Jurídica, fl. 320;
- Parecer Jurídico PGM/RDC-PA Nº 43/2026, fls. 321 a 337;
- Memorando nº 175/2026, Deptº de Licitação, Devolução de Processo, fl. 338;
- Memorando nº032/2026, pedido de Dotação Orçamentaria, fls. 339;
- Resposta ao pedido de dotação orçamentaria, fls. 340 a 343;
- Resposta Técnica ao parecer Jurídico nº 43/2026, fls. 344 a 347;
- Memorando nº 39/2026 –DPL, devolução de processo, fl. 348;
- Edital de Credenciamento, Anexos, fls. 349 a 465;
- Publicações, fls. 466 a 478;
- Relatório de proposta registrada, fls. 478 a 480;
- Proposta registrada, fls. 481 a 486;
- Proposta de preço, fls. 487 a 492;
- Documentos, Certidões da Empresa LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAUDE LTDA, fls. 493 a 598;
- Declarações, fls. 599 a 616;
- Credenciados do Processo, fl. 617;
- Ata de requerimento, fls. 618 a 619;
- Ata Parcial, fls. 620 a 624;
- Relatório de itens vencidos pelo fornecedor, fls. 625 a 626;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Memorando nº 386/2026, Deptº de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna, fl. 627;
- Memorando nº 066/2026, DCI/SEMED, fl. 628;
- Parecer nº 049/2026 – DCI/SEMED, fls. 629 a 632;
- Memorando nº 405/2026, Deptº de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna, fl. 633;
- Parecer nº 013/2026 – DCI/SEMMA, fls. 634 a 641;
- Memorando nº 469/2026, Deptº de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna, fl. 642;
- Parecer nº 013/2026 – DCI/SMS, fls. 643 a 645;
- Memorando nº 481/2026, Deptº de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna, fl. 646.
- Parecer Nº 056/2026 – CGM, fls. 647 a 661;
- Memorando Nº 058/2026, Controladoria Interna, encaminhando Parecer, fl. 662;
- Publicações, fls. 663 a 665;
- Termo de Conclusão 1º fase, fl. 666;
- Memorando ao Departamento de contratos, encaminhando Processo, fl. 667.

II VOLUME:

- Capa, fl. 01, 668;
- Notificação, fl. 669;
- Contrato Nº 252/2026, fls. 670 a 688;
- Portaria Nº386/2026 – GPM, fls. 689 a 690;
- Certidão de Publicação, fl. 691;
- Contrato Nº 253/2026, fls. 692 a 708;
- Portaria Nº009/2026 – SEMEJ, fls. 709 a 711;
- Certidão de Publicação, fl. 712;
- Contrato Nº 254/2026, fls. 713 a 732;
- Contrato Nº 255/2026, fls. 733 a 751;
- Portaria Nº54/2026, fls. 752 a 753;
- Contrato Nº 256/2026, fls. 754 a 772;
- Certidão de Publicação, fl. 773;
- Contrato Nº 257/2026- SEMMA, fls. 774 a 790;
- Portaria Nº021/2026, fls. 791 a 792;
- Certidão de Publicação, fl. 793;
- Despacho Administrativo, fls. 794 a 796;
- Relatório de proposta Registrada, fls. 797 a 800;
- Relatório de proposta Comercial, fls. 801 a 803;
- Ranking do Processo, fls. 804 a 805;
- Documentos, Certidões da Empresa LEANDRO BARBOSA FERREIRA, fls. 806 a 1138;
- Declaração, fls. 1139 a 1156;
- Proposta Registrada, fls. 1157 a 1158;
- Documentos, Certidões da Empresa A S DE ANDRADE RODRIGUES LTDA, fls. 1159 a 1199;
- Declaração, fls. 1200 a 1219;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Proposta Registrada, fls. 1220 a 1222.

III VOLUME:

- Capa, fl. 1223;
- Documentos, Certidões da Empresa RESTAURANTE E PAIXARIA RIO MAR LTDA, fls. 1224 a 1263;
- Declaração, fls. 1264 a 1281;
- Proposta Registrada, fls. 1282 a 1284;
- Documentos, Certidões da Empresa V.A.M. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTACIOS E DELIVERY LTDA, fls. 1285 a 1324;
- Declaração, fls. 1325 a 1342;
- Proposta Registrada, fls. 1343 a 1345;
- Documentos, Certidões da Empresa V.A.M. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTACIOS E DELIVERY LTDA, fls. 1346 a 1471;
- Proposta Registrada, fls. 1472 a 1474;
- Credenciados do Processo, fls. 1475 a 1476;
- Ata de Requerimento, fls. 1477 a 1478;
- Ata Parcial, fls. 1479 a 1488;
- Relatório de Itens Vencidos pelo Fornecedor, fls. 1489 a 1492;
- Memorando N° 645/2026, Dept° de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna, fl. 1493;
- Memorando N° 111/2026, Dept° de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna, fl. 1494;
- Parecer N° 066/2026 – DCI/SEMED, fls. 1495 a 1498;
- Memorando N° 701/2026, Dept° de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna, fl. 1499;
- Parecer N° 057/2026 – SMS, fls. 1500 a 1502;
- Memorando N° 705/2026, Dept° de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna, fl. 1503;
- Parecer N° 017/2026 – SEMMA, fls. 1504 a 1509;
- Memorando N° 731/2026, Dept° de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna, fl. 1510.
- Parecer N° 086/2026 – CGM, fls. 1511 a 1525;
- Relatório de Proposta Registrada, fls. 1526 a 1529;
- Proposta Registrada, fls. 1530 a 1540;
- Documentos, Certidões e declarações da Empresa RESTAURANTE E PEIXARIA RIO MAR LTDA, fls. 1541 a 1608;
- Documentos, Certidões e declarações da Empresa A S DE ANDRADE RODRIGUES LTDA, fls. 1609 a 1676;
- Ata de Requerimento, fls. 1677 a 1678;
- Ranking do Processo, fls. 1679 a 1684;
- Ata Parcial, fls. 1681 a 1692;
- Credenciados do Processo, fls. 1693 a 1696;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Memorando Nº 770/2026, Deptº de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna – SEMED, fl. 1697 a 1698;
- Parecer Nº 071/2026 – DCI/SEMED, fls. 1699 a 1703;
- Memorando Nº 815/2026, Deptº de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna – SMS, fl. 1704;
- Parecer Nº 077/2026 – SMS, fls. 1705 a 1708;
- Memorando Nº 705/2026, Deptº de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna – SEMMA, fl. 1509;
- Parecer Nº 024/2026 – SEMMA, fls. 1510 a 1713;
- Memorando Nº 705/2026, Deptº de Licitação, encaminhando processo licitatório Controladoria Interna – CGM, fl. 1714.

IV - DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO.

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências. Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho -
Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

V - Análise da Terceira Etapa do Processo de Credenciamento nº 003/2026.

Em continuidade à análise do Processo Licitatório nº 011/2026, referente à Chamada Pública – Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, passa-se ao exame da terceira etapa do procedimento, após o processamento das fases anteriores, nas quais foram analisadas as condições dos interessados para futura contratação pela Administração Municipal, relativamente aos itens integrantes do objeto do referido credenciamento.

O procedimento foi estruturado sob a sistemática de fluxo contínuo, característica própria do instituto previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, desde que demonstrem o atendimento integral às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nesse contexto, ao longo da tramitação do processo, foram realizadas etapas sucessivas de análise e reanálise da documentação apresentada pelos interessados, com o objetivo de ampliar o conjunto de fornecedores aptos à futura contratação, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e das demais condições previstas no edital.

A primeira etapa do procedimento resultou no credenciamento da empresa Lanchonete & Churrascaria Sabor Saúde Ltda, conforme documentação constante dos autos e atos anteriormente apreciados. A matéria foi objeto do Parecer do Controle Interno nº 056/2026/CGM.

Na sequência, foi processada a segunda etapa, submetida à análise desta Controladoria Geral do Município, na qual foi examinada a documentação apresentada pela empresa V. A. M. Comércio de Produtos Alimentícios e Delivery Ltda, relativamente aos itens 0001, 0002, 0003, 0004

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e 0005, correspondentes à integralidade dos itens que compõem o objeto do Credenciamento Eletrônico nº 003/2026.

A matéria foi objeto do Parecer do Controle Interno nº 086/2026/CGM, às fls. 1511 a 1525, no qual esta Unidade de Controle Interno manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, nos termos e condicionantes consignados naquela manifestação.

Superadas, portanto, as etapas anteriormente apreciadas, e considerando a natureza de fluxo contínuo do procedimento de credenciamento, passa esta Controladoria Geral do Município ao exame dos atos administrativos praticados no âmbito da terceira etapa do Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, instaurada em razão da apresentação de documentação por novos interessados e da necessidade de análise, reanálise e eventual saneamento dos documentos apresentados no curso do procedimento, a partir da fl. 1526, registram os atos administrativos relativos à terceira etapa do credenciamento, cuja instrução se estende até a fl. 1714.

No curso dessa etapa, foram realizados atos destinados à análise da documentação apresentada pelos interessados, com exame dos requisitos de habilitação e verificação do atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório para o prosseguimento das respectivas pretensões de credenciamento.

Entre os documentos que integram essa fase, encontram-se aqueles apresentados pelas seguintes empresas:

- a) RESTAURANTE E PEIXARIA RIO MAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.472.588/0001-56, cuja documentação de habilitação está acostada às fls. 1541 a 1608;
- b) A. S. DE ANDRADE RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.485.788/0001-83, cuja documentação de habilitação está acostada às fls. 1609 a 1676.

Os documentos apresentados pelas interessadas foram submetidos à conferência pela Administração, abrangendo a verificação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira, da qualificação técnica e das demais condições exigidas para o credenciamento.

No decorrer da instrução, foram registrados atos de análise e verificação dos documentos, inclusive em relação a eventuais pendências identificadas durante o exame da habilitação. Nesse contexto, consta, às fls. 1689 a 1692, o histórico de comunicação do sistema, contendo os registros da atuação da Comissão de Contratação durante a sessão realizada em 21 de julho de 2026.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme os registros dessa sessão, a Comissão de Contratação examinou as pendências documentais identificadas e avaliou os documentos e informações apresentados pelas interessadas em atendimento às solicitações formuladas pela Administração. Concluída essa verificação, foram registradas as providências de saneamento adotadas e a respectiva conclusão quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o credenciamento.

Ao final da análise, a RESTAURANTE E PEIXARIA RIO MAR LTDA e a A. S. DE ANDRADE RODRIGUES LTDA foram declaradas regularmente credenciadas, em razão do atendimento às exigências estabelecidas no Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, passando a integrar o cadastro de fornecedores aptos à eventual contratação pela Administração, nos termos e condições previstos no instrumento convocatório.

Na sequência, com a finalidade de consolidar o resultado da etapa analisada, foi elaborado e juntado aos autos o relatório atualizado de fornecedores credenciados, constante das fls. 1693 a 1696, contendo a relação dos fornecedores habilitados e a composição atualizada do cadastro decorrente do procedimento até aquele momento.

A instrução processual prosseguiu, então, com o encaminhamento dos autos às unidades de Controle Interno Setorial, permitindo que os órgãos de controle vinculados às áreas administrativas potencialmente abrangidas pelo objeto procedessem à apreciação dos atos praticados e da documentação produzida no curso da terceira etapa.

Nesse sentido, às fls. 1698 a 1703, consta o Parecer nº 071/2026 da Controladoria da SEMED, contendo manifestação acerca da regularidade dos atos processados na etapa em análise, às fls. 1705 a 1708, encontra-se o Parecer nº 077/2026 da Controladoria da Saúde, igualmente relacionado ao exame da documentação e dos procedimentos realizados e, às fls. 1709 a 1710, consta o Parecer nº 024/2026 da Controladoria da SEMMA, que também se pronunciou quanto aos atos integrantes da presente fase.

As manifestações emitidas pelas unidades setoriais passaram, assim, a integrar o conjunto de elementos técnicos destinados a subsidiar a apreciação conclusiva da terceira etapa, demonstrando a continuidade do fluxo de controle sobre o procedimento e a submissão dos atos administrativos às instâncias internas competentes antes do encaminhamento à Controladoria Geral do Município.

Na sequência da instrução processual, consta o Memorando nº 829/2026 – Departamento de Licitação, à fl. 1714, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para apreciação e

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

manifestação quanto à regularidade dos atos praticados no âmbito da terceira etapa do Credenciamento Eletrônico nº 003/2026.

Assim, a presente manifestação tem por finalidade verificar, especificamente quanto à terceira etapa, a regularidade dos atos praticados pela Administração, a adequação da instrução documental, a observância das disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável, bem como a possibilidade de prosseguimento do procedimento quanto às empresas consideradas aptas ao credenciamento.

Ressalta-se que a presente análise encontra-se inserida no âmbito da competência desta Controladoria Geral do Município, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e manifestação quanto aos atos administrativos vinculados à Administração Direta, bem como aos Fundos Municipais de Esporte e Juventude e de Cultura e Lazer, em observância às competências institucionais atribuídas ao Sistema de Controle Interno Municipal. Nesse contexto, os autos são submetidos à apreciação conclusiva desta unidade de controle, com a finalidade de verificar a regularidade formal, procedimental e os aspectos relacionados à conformidade administrativa pertinentes ao feito.

Assim, sob os aspectos formal, jurídico e procedimental, não se verificam, no conjunto documental examinado relativamente à terceira etapa do Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, irregularidades capazes de comprometer a regularidade dos atos praticados, encontrando-se a instrução processual, em princípio, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência, motivação, segregação de funções e supremacia do interesse público, sem prejuízo da observância das recomendações e condicionantes eventualmente consignadas nas manifestações das unidades técnicas e de controle competentes.

VI – DO PARECER.

Diante do exposto, esta CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 011/2026, referente ao Chamamento Público – Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, considerando a regularidade dos atos praticados no âmbito da terceira etapa e, em especial, o credenciamento das empresas RESTAURANTE E PEIXARIA RIO MAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.472.588/0001-56, e A. S. DE ANDRADE RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.485.788/0001-83, por terem atendido às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, após a análise da documentação apresentada e o saneamento das pendências identificadas no curso da instrução.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente, para fins de homologação do procedimento, relativamente à terceira etapa ora analisada, e adoção das providências administrativas subsequentes, inclusive quanto à eventual formalização dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento, observadas, em cada contratação, as formalidades legais, orçamentárias e administrativas pertinentes à sua execução.

Ressalta-se, contudo, que esta declaração não configura endosso a eventuais vícios formais ou materiais ocultos que possam não ter sido identificados durante a análise documental realizada por este órgão de controle, especialmente aqueles que dependam de diligência externa, verificação técnica especializada ou auditoria posterior.

Ademais, as informações prestadas pelos setores demandantes e responsáveis pela instrução processual estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, inclusive com comunicação formal ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, caso constatadas irregularidades que comprometam a legalidade, a moralidade ou a economicidade da contratação.

Registra-se que eventuais divergências decorrentes as referências às folhas constantes neste Parecer constituem mero erro material, não comprometendo a validade da presente manifestação. Assim, fica dispensado o retorno dos autos a esta Controladoria Geral do Município exclusivamente para correção das referências de paginação, por não haver prejuízo à instrução processual ou às conclusões do Parecer.

Recomenda-se, igualmente, que sejam providenciadas as devidas publicações dos atos nos murais oficiais, no Portal da Transparência e no PNCP, em estrito cumprimento às determinações dos órgãos de controle externo, especialmente o TCM/PA.

É o Parecer. S.M.J,

Redenção (PA), 19 agosto de 2026.

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Geral do Município.
Decreto Municipal nº 011/2025.

TALITA DAMAS FERREIRA:02648543309
543309

Assinado de forma digital por TALITA DAMAS FERREIRA:02648543309
Dados: 2026.08.19 14:08:45 -03'00'



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br